

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGIMES DE TRIBUTAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM MICROEMPRESA DE
JUÍNA/MT**

Autora: Bruna Marcante

Orientadora: Prof.^a Ms. Cleiva Schaurich Mativi

JUÍNA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**REGIMES DE TRIBUTAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM MICROEMPRESA DE
JUÍNA/MT**

Autora: Bruna Marcante

Orientadora: Prof.^a Ms. Cleiva Schaurich Mativi

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis”.

JUÍNA/2011

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Esp. Angela Maria Dalberto

Prof. Esp. Nataniel Tomasini

Prof.^a Ms. Cleiva Schaurich Mativi
ORIENTADORA

Dedico este trabalho a todos os meus familiares e amigos que no período de desenvolvimento deste trabalho me apoiaram, com carinho, dedicação e sempre me ajudaram com paciência a superar cada fase difícil que encontrei.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a “Deus” pela vida, pois o que seria de mim sem a fé que tenho nele.

Aos meus pais Pedro e Ivanilde, meu irmão Breno e cunhada Gisele, que me ensinaram a ser persistente em meus objetivos, que me deram carinho, apoio e não mediram esforços para que alcançasse essa etapa de minha vida.

A todas as minhas amigas, em especial a Ana Maria, Selma, Thaís e Fabiana que no período acadêmico compartilharam comigo todos os momentos, apoiando-me e incentivando com muita paciência todo o aprendizado.

A professora orientadora Cleiva Schaurich Mativi por seu apoio e inspirações em conhecimentos e conceitos que me levaram a execução e término desta monografia.

A todos os professores no geral que contribuem e são muito importantes para nosso aprendizado e crescimento.

Agradeço a empresa que me forneceu todos os dados para conclusão deste trabalho.

Agradeço a todas as pessoas que de certa forma contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho.

“Que eu seja um grande sonhador. E se eu sonhar não terei medo de falhar. E se eu falhar repensarei a minha vida. Mas, não desistirei. Os perdedores vêem os raios, e diante dos conflitos, dos estresses se amedrontam. Os vencedores vêem a chuva, e mesmo que o mundo desabe sobre eles, enxergam a oportunidade de cultivar”. (Augusto Cury)

RESUMO

O presente trabalho tem como tema Regimes de Tributação: um estudo de caso em Microempresa de Juína/MT. Buscou-se então desenvolver uma análise comparativa entre os Regimes de Tributação Simples Nacional e Lucro Presumido na Empresa Estudada, para analisar qual a melhor opção tributária que permita para a empresa menor ônus tributário. Procedeu-se então uma pesquisa bibliográfica e documental, um estudo de caso aplicado a uma Microempresa estabelecida em Juína/MT, no ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Oferecendo ao leitor alguns tópicos que os levam a compreender a importância da Contabilidade e o Planejamento Tributário na empresa, fornecendo informações sobre as particularidades do regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido para Micro e Pequenas Empresas. Foram apresentados os cálculos dos tributos em forma de quadros, conforme cada regime tributário, através de dados coletados para estudo nos períodos anuais de 2008, 2009 e 2010 pela empresa estudada. Os resultados obtidos através dos cálculos nos respectivos anos induzem a conclusão de que o Simples Nacional é o que proporciona para empresa estudada uma redução maior em sua carga tributária comparada ao Lucro Presumido.

Palavras-chave: Análise comparativa, Simples Nacional, Lucro Presumido.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Espécies de Livros Fiscais no Simples Nacional.....	23
Quadro 2: Percentuais de Presunção do Lucro Presumido	27
Quadro 3: Departamento Pessoal – Simples Nacional	35
Quadro 4: Cálculo do Simples Nacional.....	37
Quadro 5: Departamento Pessoal – Lucro Presumido	39
Quadro 6: Cálculo do Lucro Presumido	41
Quadro 7: Resumo dos Tributos no Simples Nacional e Lucro Presumido.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
CPP	Contribuição Previdenciária Patronal
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
CTN	Código Tributário Nacional
DACON	Demonstrativo de apuração das contribuições federais
DASN	Declaração Anual do Simples Nacional.
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GIA	Guia de Informação e Apuração do ICMS
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados;
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISSQN	Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.
ME	Microempresa
MPEs	Micro e Pequenas Empresas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SAT	Seguro de Acidente de trabalho
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresa
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço Social do Comércio
SINTEGRA	Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	10
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	10
1.3 OBJETIVOS.....	11
1.3.1 OBJETIVO GERAL.....	11
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	11
1.5 JUSTIFICATIVA.....	12
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE.....	14
2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	15
2.3 DIFERENÇAS ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL	16
2.4 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA.....	17
2.5 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	20
2.5.1 SIMPLES NACIONAL.....	20
2.5.2 LUCRO PRESUMIDO	25
2.6 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	28
3. METODOLOGIA	31
3.1 TRATAMENTO DOS DADOS.....	32
3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	32
4. ANÁLISE E RESULTADOS.....	34
5. CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS.....	46
APÊNDICES	48
ANEXOS	53

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A contabilidade tornou-se necessária para todas as empresas, pois facilita para o empreendedor obter informações sobre a situação econômica da empresa na tomada de decisões.

Esta pesquisa trará conhecimentos para o empresário, seja qualquer o ramo de sua atividade sobre a Importância da Contabilidade nas Micro e Pequenas Empresas (MPEs). Mostrará como o Planejamento Tributário ajuda a reduzir custos e oferecer soluções para obtenção do lucro; diferenciar Elisão de Evasão fiscal para evitar problemas futuros; o que é Contabilidade Tributária; conhecer as particularidades dos sistemas tributários como o Simples Nacional e Lucro Presumido e o que vem a ser consideradas Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Dentre esses regimes de tributação ver qual a melhor forma tributária numa Microempresa na obtenção de reduzir seus impostos.

Realizar um comparativo entre os sistemas tributários permitirá ao empresário conhecer a melhor alternativa a ser adotada, no intuito de reduzir o valor dos impostos a pagar. No mercado tão competitivo o empreendedor tem que ser versátil e procurar manter sempre informado para garantir que sua empresa tenha vida duradoura.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Cervo e Bervian (2002, p. 84), discorrem que: “Problema é uma questão que envolve intrinsecamente uma dificuldade teórica ou prática, para a qual se deve encontrar uma solução”.

Toda empresa quer aumentar os lucros e reduzir as despesas, pois garantir a sobrevivência num mercado tão competitivo exige que se tenham mais cuidados sobre o patrimônio. Por essa razão, as MPEs precisam conhecer as particularidades dos regimes tributários para garantir menor carga tributária. Diante do exposto, este trabalho realizou um comparativo entre o regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido, com dados de uma empresa no ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, com a intenção de responder o seguinte questionamento:

Como o planejamento tributário pode contribuir na escolha do regime tributário em uma Microempresa?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Cervo e Bervian (2002, p. 83), definem Objetivo Geral como: “Procura-se determinar, com clareza e objetividade, o propósito do estudante com a realização da pesquisa”.

O objetivo principal deste trabalho é demonstrar qual regime tributário é mais favorável a uma entidade, para que o empreendedor mantenha-se competitivo no mercado.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Cervo e Bervian (2002, p. 83), dizem que: “Definir os objetivos específicos significa aprofundar as intenções expressas nos objetivos gerais”.

- trazer para a Micro e Pequena Empresa a importância da contabilidade no dia a dia de uma empresa.
- fornecer informações com o objetivo de trazer conhecimentos sobre as particularidades dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido para Micro e Pequena Empresa.
- verificar qual dos regimes tributários fornece para a empresa menor carga tributária.
- realizar cálculos comparativos entre esses regimes tributários para apresentá-los a empresa, numa forma que perceba qual o melhor opção de tributação para redução dos impostos.

1.4 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Realizar um estudo através de análise do Simples Nacional e Lucro Presumido no ano calendário de 2008, 2009 e 2010, numa Microempresa. Esta empresa está no mercado há dezoito anos e seu ramo de atividade é comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

1.5 JUSTIFICATIVA

O sistema tributário no Brasil é muito complexo, envolve diversas Leis, regulamentos e normas que sofrem modificações constantes.

A carga tributária em nosso país é alta e uma empresa tem que ser flexível e conhecer seu regime tributário, fazendo planejamentos para garantir sua sobrevivência num mercado competitivo. Mediante isso, surge à necessidade de obter maiores informações para então realizar um comparativo em uma Microempresa e verificar qual é mais favorável trazendo maior lucratividade.

O Planejamento Tributário tem grande importância para empresa, propõe a previsão de possíveis problemas, pois proporciona alto conhecimento sobre a Legislação Tributária, oferecendo soluções e cargas tributárias menores. Para isso, é necessária a ajuda de um Profissional Contábil, pois este acompanha as mudanças no sistema tributário e traz maiores esclarecimentos do patrimônio da empresa.

Cada regime tributário, como o Simples Nacional e o Lucro Presumido tem suas particularidades, podendo através de um comparativo, reduzir seus impostos e facilitar para a empresa na tomada de decisões.

Para isso, a empresa necessita ter conhecimentos na área tributária para analisar qual a melhor forma de tributação, garantindo maior segurança, estabilidade e desenvolvimento na área em que atua.

Este estudo trará para todos os Acadêmicos grandes conhecimentos sobre os regimes tributários e auxiliará para trabalhos futuros.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho foi estruturado em cinco capítulos:

Primeiro capítulo contém a introdução, a contextualização, o problema da pesquisa, o objetivo geral e objetivos específicos, a delimitação da pesquisa, a justificativa e a estrutura do trabalho.

Segundo Capítulo foi desenvolvido o referencial teórico, através de contextos sobre a Importância da Contabilidade, o Planejamento Tributário,

Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal, Contabilidade Tributária, Regimes de Tributação, Simples Nacional, Lucro Presumido, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Terceiro Capítulo foi elaborado a metodologia da pesquisa aplicada no trabalho. Quais métodos empregados no artifício de desenvolvimento da pesquisa.

Quarto Capítulo apresenta a análise e resultados dos dados coletados, desenvolvidos com cálculos elaborados em planilhas dos regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido, um comparativo nos períodos anuais de 2008, 2009 e 2010 em uma Microempresa.

Quinto Capítulo é feito a conclusão da pesquisa e recomendações para trabalhos futuros.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE.

A contabilidade vem fortemente se tornando um setor fundamental e de grande importância para toda pessoa física e principalmente empresário, na intenção de obterem maior controle e segurança em seu patrimônio, tanto econômico como financeiro. Para os empreendedores é uma ferramenta fundamental para gerenciar e oferecer maior clareza de todas as suas atividades, conquistando seu objeto que é o lucro.

Muitos pensadores acreditam que a contabilidade é como uma ciência, como uma arte ou como técnica.

Para Franco (2006, p. 21), a:

Contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades, mediante o registro, a classificação, a demonstração expositiva, a análise e a interpretação desses fatos, com o fim de oferecer informações e orientação - necessárias à tomada de decisões - sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial.

Pela afirmativa do autor podemos dizer que a contabilidade fornece informações de caráter econômico financeiro sobre o patrimônio da empresa e leva a empresa em direção a sua meta.

Santos *et al.* (2006, p. 23), relata que: “Contabilidade como arte, esse substantivo não traduz a expressão do belo, mas a capacidade que tem o homem de pôr em prática uma idéia, valendo-se da faculdade de dominar a matéria”.

Diante da afirmativa do autor, abstrai-se que o homem conhece a contabilidade de modo profundo a ponto de valer-se de suas técnicas para aplicá-las eficazmente na concretização de uma idéia.

Tesche *et al.* (1992, p. 24), versando sobre o assunto diz que:

Técnica é o conjunto de procedimentos ordenados e concretos aplicáveis na realização de objetivo específico.

A técnica é uma forma de expressão do conhecimento humano. Está relacionada ao aspecto produtivo da atividade humana, tanto no âmbito material como mental.

A contabilidade como técnica consiste na execução, na prática daquilo em que se espera alcançar. As opiniões sobre a contabilidade se dividem, existindo muita divergência sobre o assunto, mas a Contabilidade é defendida para maioria dos estudiosos como ciência. A Contabilidade como Ciência é apresentar e interpretar os fenômenos contábeis. Para praticá-la é necessário conhecer a matemática básica, procurar aplicar princípios e regras na área contábil de maneira uniforme para registrar todas as operações com a finalidade de fornecer informações sobre o patrimônio da empresa.

Todo empreendedor para melhor gerenciar seus negócios deverá buscar o auxílio de um Profissional Contábil, para controlar e registrar com mais garantia seu patrimônio, alcançando a partir desses registros, todas as informações gerenciais úteis para a análise e a tomada de decisões, onde o planejamento tributário contribui para tal.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário em uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é primordial para garantir sua sobrevivência e proteger seu patrimônio. Reduzir os custos tornou-se uma necessidade para qualquer empresa.

Oliveira *et al.* (2007, p. 38), discorre que a:

Redução de custos é a estratégia que mais se ouve ser empregada nos dias atuais, em todo mundo globalizado. Sem dúvida, para obter o melhor resultado numa economia tão instável como a brasileira, um dos mais significativos instrumentos de que dispõem as empresas, para que possam racionalizar seus custos tributários, sem afrontar as diversas legislações que regem os mais diversificados tributos, é o planejamento tributário, em todas as fases da cadeia de valores do ciclo produtivo e comercial.

Segundo os relatos do autor, podemos dizer que para economizar dentre as diversas legislações sem correr riscos com o fisco o melhor a se fazer é o planejamento tributário.

Oliveira *et al.* (2007, p. 38), afirma “[...] planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.”

O planejamento tributário é uma forma de a empresa realizar estratégias

para reduzir os encargos tributários sem infringir a Lei, para isso é necessário conhecer a prática e saber todas as informações úteis da Legislação Tributária para tomada de decisões futuras.

Zanluca (2011, Portal Tributário) observa que:

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

A falta de um planejamento tributário pode deixar a empresa despreparada para investimentos futuros, e com isso sofrer gastos desnecessários que desequilibrem o andamento da empresa. O objetivo do planejamento tributário é mostrar a melhor opção tributária, gerando economia para empresa.

Peruzzi (2011) relata que:

O Contador exerce papel fundamental no planejamento fiscal e tributário e dia a dia na gestão de negócios. Ao acompanhar a legislação tributária e o mercado diuturnamente o Contador pode prever problemas, racionalizar custos e oferecer soluções eficazes de modo a evita-lhes o eterno adiamento.

Para conseguir um bom planejamento tributário é necessário ter a escrituração completa de todos os fatos contábeis, e quem melhor para desempenhar esse planejamento é o contador. O contador realizará um estudo sobre todas as possibilidades entre as opções tributárias e verá qual é mais favorável para a empresa, visando trazer uma carga tributária menor sem expor a riscos fiscais. Esse profissional poderá ajudar o empresário a fazer seu planejamento tributário, oferecendo soluções e conhecimento profundo da legislação, com esse auxílio a empresa mantém-se ativa no mercado competitivo.

2.3 DIFERENÇAS ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Para não contrariar a legislação é importante que a MPEs conheçam a diferença entre elisão e evasão fiscal, assim o contribuinte poderá pagar seus impostos sem sofrer consequências danosas no decorrer de suas atividades.

Segundo Fabretti (2006, p. 137, grifo do autor): “**A elisão fiscal é legítima e**

lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”.

Podemos então dizer que a elisão fiscal é feita através de um planejamento, pois busca mostrar ao contribuinte as diversas possibilidades de diminuir o imposto a recolher e suas contribuições de uma forma legal.

Fabretti (2006, p. 138), discorre que: “A evasão fiscal, ao contrário da elisão, consiste em prática contrária à Lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

A evasão fiscal torna-se um meio de o contribuinte estar fugindo de suas obrigações, sonogando informações ao fisco no intuito de reduzir os custos de sua empresa, uma forma totalmente ilegal e passível a sanções penais.

O Art. 72, da Lei nº 4.502/64¹, diz que:

Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou diferir o seu pagamento.

Fraudar não é o melhor caminho a seguir pelo contribuinte para reduzir seus impostos, isso pode acarretar sérios problemas, e em vez de diminuir, acaba gerando mais dívidas com o fisco. Devido à legislação tributária passar por alterações constantes, produz diversas lacunas na Lei que facilitam para a sociedade infringir e prejudicar o país de certa forma.

Por isso a importância de conhecer a diferença entre elisão e evasão fiscal, isso ajudará a empresa a evitar problemas e reduzir sua carga tributária dentro do cumprimento da Lei. Para entender melhor em que situações poderão ocorrer, a Contabilidade Tributária permitirá na prática e perante as normas básicas da Legislação Brasileira entender em que momento a elisão ou evasão fiscal é fato.

2.4 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

O Sistema Tributário Brasileiro envolve diversas Leis, regulamentos e normas que modificam constantemente. Para realizar a Contabilidade Tributária é

¹ Lei nº 4.502/64, Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129072/lei-4502-64>> Acesso 12/11/2011.

necessário conhecer a Legislação Tributária e a aplicação desses princípios.

Segundo Fabretti (2006, p. 29), “Contabilidade Tributária é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

Toda empresa para atender as exigências fiscais deverá demonstrar de forma clara e objetiva o patrimônio e o resultado do exercício, pois se tornou uma necessidade quotidiana.

Oliveira *et al.* (2007, p. 36), discorre que:

Pode-se entender Contabilidade Tributária como: [...] ramo da contabilidade responsável pelo gerenciamento dos tributos incidentes nas diversas atividades de uma empresa, ou grupo de empresas, adaptando ao dia-a-dia empresarial as obrigações tributárias de forma a não expor a entidade às possíveis sanções fiscais e legais.

Por isso a necessidade e importância de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte adotar e praticar a Contabilidade Tributária e evitar assim transtornos futuros.

Como a contabilidade tributária gerencia os chamados tributos conforme a atividade da empresa é necessária que conheçamos o esclarecimento perante o Código Tributário Nacional.

O Sistema Tributário Brasileiro utiliza-se da expressão espécie de tributos os impostos, as taxas e Contribuições estabelecidas por Lei. Somente as leis, tratados, convenções internacionais e decretos podem determinar as obrigações instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme estabelece o Art. 97 do Código Tributário Nacional.

Oliveira *et al.* (2007, p. 23), afirma que :

O Código Tributário Nacional conceitua tributo como toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

No concernente Fabretti (2006, p. 109), conceitua tributo como: “[...] pode-se resumir conceito de tributo, afirmando que é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária”.

Pode-se afirmar então que o tributo é uma contribuição paga pelo contribuinte através de Leis para atender à União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Os tributos são classificados em três espécies: Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria, que são determinados pelo fato gerador. Diz o Art. 114 do Código Tributário Nacional, que: “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

O fato gerador implica em gerar a obrigação de pagar o tributo atribuído para o contribuinte.

O Art. 16 do Código Tributário Nacional determina que: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Fabretti (2006, p. 110), relata que: “Imposto é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte”.

Os impostos serão sempre regidos por Leis e têm grande importância para a Administração Pública, pois utilizam deste recurso para atender as necessidades públicas do nosso país.

Art. 77 do Código Tributário Nacional determina que:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Oliveira *et al.* (2004, p. 24), relata que “Taxas: que estão vinculadas à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis”.

Quando o contribuinte necessitar da utilização de serviços públicos específicos, serão cobradas as chamadas “Taxas”, dependentes da autorização do Poder Público.

Segundo Oliveira *et al.* (2007, p. 24) diz que: “As contribuições de melhoria são cobradas quando do benefício trazido aos contribuintes por obras públicas”.

O Art. 81 do Código Tributário Nacional dispõe sobre Contribuição de Melhoria como:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

As contribuições de melhoria são tributos pagos pelo contribuinte na realização de obras públicas, ou seja, uma obra que acabe valorizando a propriedade do contribuinte.

2.5 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

O Sistema Tributário Nacional é conduzido pela Constituição Federal de 1988 – CF/88, onde é regido por diversas Leis. A CF/88 prevê os tributos que são as taxas, os impostos, as contribuições sociais instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No Brasil existem quatro tipos de regimes tributários que são: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. Para que pessoas jurídicas sejam enquadradas nesses regimes tributários é necessário que um contador examine a empresa e veja qual a melhor opção. Nesta pesquisa focaremos apenas o regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido.

2.5.1 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional consiste num sistema tributário de forma simplificada para apuração dos impostos e contribuições para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), órgão regulador é de competência do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) instituído pelo Decreto de nº 6.038/07. O objetivo desse regime tributário é possibilitar vantagens para ME e EPP no ponto de vista tributário.

A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que originou o novo regime de tributação Simples Nacional, teve sua vigência a partir de 1º de julho de 2007, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Art. 1º da Lei Complementar 123/2006 estabelece o tratamento diferenciado para MPEs:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lembrando que a Lei complementar nº 123 teve algumas alterações pela Lei complementar nº 127/2007 que reduziu as vedações ao ingresso no Simples Nacional e Lei complementar nº 128/2008.

Segundo a Receita Federal (agosto/2011):

Considera-se ME, para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00. Considera-se EPP, para efeito do Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Portanto, as empresas que tiverem faturamentos enquadrados nos quesitos acima e que não estejam nas vedações do Simples Nacional conforme determina o Art. 17 da Lei Complementar 123/2006², poderão se enquadrar neste regime de tributação, basta verificar se é viável ao empreendimento.

Para optar a esse regime de tributação, basta acessar o portal do Simples Nacional e efetuar a inscrição do CNPJ, conforme dispõe a resolução CGSN nº 04 de 30 de maio de 2007. Uma vez solicitado essa opção a empresa terá que manter em todo ano-calendário.

O Simples é um regime único de arrecadação de impostos e contribuições de competência federal, estadual e municipal. Mediante este regime tributário é recolhido os seguintes tributos:

- IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

² Art. 17 da Lei Complementar 123/2006, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso 12/11/2011.

- PIS - Contribuição para o Programa de Integração Social;
- Cota Patronal - Contribuição para a Seguridade Social;
- ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- ISSQN - Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

O recolhimento dos tributos é efetuado mensalmente, se o pagamento do Simples Nacional não for realizado no prazo determinado, estarão sujeitos a encargos moratórios.

Lunelli (2011, p. 08) informa ao contribuinte que:

O pagamento em atraso do SIMPLES NACIONAL está sujeito aos seguintes encargos moratórios: Juros calculados pela Taxa SELIC, acumulados a partir do mês seguinte do vencimento até o mês anterior ao pagamento; 1% de juros no mês do pagamento; Multa de 0,33% por dia em atraso, até o limite de 20% do imposto devido. No caso de fiscalização, será cobrada a multa de ofício de 75% ou de 150% sobre o valor dos tributos devidos e não recolhidos.

O recolhimento destes tributos é realizado conforme a atividade econômica da empresa e sua receita bruta, descontando as vendas canceladas e descontos concedidos. O cálculo desse imposto é utilizado à receita bruta acumulada durante os 12 meses anteriores ao período da apuração, a base de cálculo corresponde à receita bruta auferida no mês, as quais incidirão a alíquota diferenciada conforme as tabelas de anexo que vão de I a V da citada Lei.

As tabelas de anexo são utilizadas para o comércio, a indústria e para a prestação de serviço, conforme determina a Resolução CGSN nº 05/2007, observe sempre esses anexos, pois podem sofrer algumas alterações. Consulte em qual desses anexos a empresa pode se enquadrar:

ANEXO I - Partilha do Simples Nacional voltado ao Comércio, aqui estão às receitas acumuladas do grupo Comércio e as alíquotas utilizadas para o cálculo do valor a recolher.

ANEXO II - Partilha do Simples Nacional voltado a Indústria, aqui estão às receitas acumuladas do grupo Indústria e as alíquotas utilizadas para o cálculo do valor a recolher.

ANEXO III - Partilha do Simples Nacional voltado a Serviços e Locação de Bens Móveis, aqui estão às receitas acumuladas do grupo Serviços e Locação de Bens Móveis e as alíquotas utilizadas para o cálculo do valor a recolher.

ANEXO IV- Partilha do Simples Nacional voltado a Serviços, incisos XIII e XV e XVIII, aqui estão às receitas acumuladas do grupo Serviços e as alíquotas utilizadas para o cálculo do valor a recolher.

ANEXO V - Partilha do Simples Nacional voltado a Serviços, incisos XIX a XXIV a XXVI, aqui estão às receitas acumuladas do grupo Serviços e as alíquotas utilizadas para o cálculo do valor a recolher. PORTAL TRIBUTÁRIO (agosto/2011)

As obrigações acessórias das empresas optantes pelo Simples Nacional, Segundo a Receita Federal (agosto, 2011) deverão adotar os seguintes livros:

Quadro 1 Espécies de Livros Fiscais no Simples Nacional

TIPO DE LIVRO	CONTEÚDO
Livro Caixa	Deverá escriturar toda a movimentação financeira e bancária
Livro Registro de Inventário	Deverá constar registro dos estoques existentes no término de cada ano-calendário
Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A	Destina-se à escrituração dos documentos fiscais, como às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas pelo estabelecimento
Livro Registro dos Serviços Prestados	Destinam-se ao registro dos documentos fiscais referentes aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando for o caso.
Livro Registro de Serviços Tomados	Destinam-se ao registro dos documentos fiscais referentes aos serviços tomados sujeitos ao ISS
Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle	Fato exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais	Pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio
Livros específicos	Para os contribuintes que comercializem combustíveis

Fonte: Receita Federal (agosto/2011) adaptado.

Para empresas optantes do Simples Nacional devem informar a GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) e o SINTEGRA (Sistema Integrado de

Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) todo mês, a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais) e a DACON (Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais) são obrigados a apresentar quem está enquadrada no regime tributário do Lucro Presumido e Lucro Real, para quem é optante do Simples Nacional estão dispensados dessa obrigação. A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) para a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional tem que ser informado todo ano, geralmente o prazo de entrega é até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Discorrendo sobre em que situação a exclusão do Simples Nacional torna-se obrigatória, a Receita Federal (agosto, 2011), determina que:

A exclusão do Simples Nacional deverá ser efetuada pela ME ou EPP, obrigatoriamente, quando incorrer: na hipótese do inciso I do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, ou seja, tiver auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00; na hipótese do § 1º do art. 3º da Resolução CGSN nº 4, de 2007, ou seja, tiver ultrapassado o limite proporcional de EPP no ano de início de atividade (R\$ 200.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro);

O contribuinte que ultrapassar esse limite de faturamento anual terá que buscar a opção por outro regime de tributação, podendo ser o Lucro Presumido ou Lucro Real. Continuando sobre a exclusão do Simples Nacional, conforme informa a Receita Federal (agosto, 2011), segue:

nas hipóteses de vedação previstas nos incisos II a XV e XVII a XXVI do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007 ; na hipótese de vedação prevista no inciso XVI do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, ou seja, possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

A exclusão do Simples Nacional será feita de ofício ou mediante comunicação da própria ME ou EPP optante. A empresa poderá deixar de ser optante pelo simples nacional também por livre espontaneidade.

O contribuinte através da receita bruta poderá entender que o Simples Nacional não seja uma melhor opção, então é viável avaliar sua atividade econômica e adotar outro regime de apuração, podendo ser Lucro Presumido ou Lucro Real.

2.5.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), uma alternativa para empresas desobrigadas no ano calendário a apuração trimestral do IRPJ baseada no Lucro Real, o contribuinte optará por esse regime se achar mais vantajoso.

O Art. 26, da Lei nº 9.430/1996, determina que: “A opção pela tributação com base no Lucro Presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário”.

Oliveira *et al.* (2007, p. 184), discorre que:

A opção pela sistemática do lucro presumido só pode ser exercida pelas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais). Iniciando suas atividades no decorrer do ano anterior esse limite é de 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade. Também é extensivo à pessoa jurídica rural, desde que não utilize qualquer dos incentivos aplicáveis a essa atividade.

A pessoa jurídica que apresentar faturamento anual enquadrado numa dessas modalidades poderá optar pelo Lucro Presumido. Quem quiser iniciar suas atividades no Lucro Presumido deverá efetuar o pagamento da primeira quota ou quota única, correspondente ao primeiro período de apuração conforme determina a RIR/1999 Art. 516, § 1º e 4º, sendo obrigado a continuar por todo o ano calendário.

O Art. 26, § 1º da Lei nº 9.430/96 expõe que:

Art. 26. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

A apuração do imposto de renda no Lucro Presumido é determinada por períodos trimestrais até o último dia do mês de: março, junho, setembro e dezembro de cada ano calendário.

Quanto à apuração dos impostos é realizada com base na presunção, todos os impostos e contribuições são calculados com base na receita bruta. Está regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda

(Decreto 3.000/99) e sua legislação tributária federal dispõe sobre a Lei nº 9.430/96.

Lei Complementar nº 123, Art. 3º § 1º determina que:

Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

As alíquotas incidentes para pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido no IRPJ, CSLL, PIS e COFINS serão diferentes das pessoas jurídicas optantes por outros regimes tributários.

Oliveira *et al.* (2004, p. 30), conceitua: “Alíquota é o percentual definido em Lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido”.

IRPJ (Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas): é um tributo federal apurado trimestralmente, com vencimento até o último dia útil, cujo percentual é de 15% sobre a base de cálculo presumida, se exceder ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), haverá incidência do adicional do IR (imposto de renda) de 10%. Este adicional será quitado junto com o IR (imposto de renda).

Em cada trimestre, a base de cálculo do imposto e do adicional decorrente da receita presumida/estimada a qual varia da aplicação é de 1,6% a 32% sobre a receita bruta e conforme a atividade desenvolvida pela empresa.

Oliveira *et al.*(2004, p. 30), discorre que: “Base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido”.

CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido): também é um tributo federal calculado trimestralmente sobre a receita bruta da empresa, o percentual para determinação da base de cálculo da CSLL, conforme determina o Art. 22 da Lei nº 10.684/2003 é de 12% para empresas mercantis e 32% para empresas prestadoras de serviços, e a alíquota incidente é de 9%.

Perante as atividades da empresa, o percentual a serem aplicados sobre a receita bruta para o IRPJ e a CSLL são:

Quadro 2: Percentuais de Presunção do Lucro Presumido

RECEITAS	BASE DO IR - %	BASE DA CSL - %
Venda ou revenda de bens e Produtos	8%	12%
Prestação de serviços	32%	32%
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32%	32%
transporte de passageiro	16%	12%
Transporte de cargas	8%	12%
Serviços hospitalares	8%	12%
Prestação de serviços até r\$ 120 mil/ano, menos regulamentadas	16%	32%
Revenda, para o consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás Natural	1,60%	12%
Outras receitas, não definidas no estatuto ou contrato social	100%	100%

Fonte: Adaptado Pêgas (2001, p. 410).

Lunelli (2011, p. 12), alerta as empresas no atraso do pagamento dos seguintes tributos:

O recolhimento espontâneo, mas fora do prazo, do IRPJ e da CSLL está sujeito ao pagamento dos seguintes encargos: Juros calculados pela Taxa SELIC, acumulados a partir do mês seguinte do vencimento até o mês anterior ao pagamento; 1% de juros no mês do pagamento; Multa de 0,33% por dia em atraso, até o limite de 20% do imposto devido. No caso de fiscalização, será cobrada a multa de ofício de 75% ou de 150% sobre o valor dos tributos devidos e não recolhidos.

PIS (Programas de Integração Social): foi criado pela Lei Complementar nº 07, a alíquota é de 0,65% incidente sobre a receita bruta mensal para empresas optantes no lucro presumido.

Segundo Pêgas (2007, p. 458):

O Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP são contribuições criadas em 1970, com o objetivo de integrar os trabalhadores na vida e no desenvolvimento das empresas.

COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social): instituída

pela Lei Complementar nº 70/91, designado a atender programas sociais cobrados pela União, cuja alíquota é de 3% sobre a receita bruta mensal das pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido.

Oliveira *et al.* (2007, p. 244), discorrendo sobre COFINS diz que:

A Cofins [...] Trata-se, na realidade, da contribuição social para financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, um tributo que incide sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas.

No tangente a obrigação acessória do Lucro Presumido, a Receita Federal (setembro/2011), diz que:

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido deverá manter: a) Escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária; b) Livro Registro de Inventário no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada; e c) Livro de Apuração do Lucro Real, quando tiver lucros diferidos de períodos de apuração anteriores, inclusive saldo de lucro inflacionário a tributar.

Além dessas obrigações, as empresas optantes por esse regime, também deverão informar a DACON (Demonstrativo de Apuração das Contribuições Federais), DCTF (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais), GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS), SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços), podendo a empresa sofrer penalidades pela não entrega dessas respectivas obrigações.

As empresas não são obrigadas a optar pelo Lucro Presumido, podendo escolher o regime de tributação Simples Nacional ou Lucro Real se assim desejar.

2.6 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte têm surpreendido o Brasil, devido muitas pessoas estarem apostando na vida empresarial. De certa forma, as ME e EPP vem contribuindo para a sociedade, gerando novas oportunidades de empregos, renda e crescimento na economia nacional.

Chohfi (2011, p. 03) *apud* Art. 179 da Constituição Federal de 1988, estabelece o seguinte:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei 9.317/96 instituiu o Simples Nacional para beneficiar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, fornecendo tratamento diferenciado, simplificado e de grande benefício relativos aos impostos e contribuições.

O Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 conceitua Microempresa e Empresa de Pequeno Porte da seguinte maneira:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

A definição de ME e EP segundo o Art. 3º da Lei Complementar, não se refere ao tamanho e sim o faturamento anual que a empresa possui.

Chohfi (2011, p. 13) esclarece que: “Se uma ME exceder o limite da receita bruta anual, qual seja, o valor de R\$ 240.000,00, os valores excedentes sujeitam-se à tributação de acordo com os percentuais previstos para a tributação das EPP’s”. Segundo os relatos do autor, quando a empresa exceder esse limite de receita bruta, simplesmente deixará de ser ME e passará a ser considerada EPP.

A maioria das empresas enfrenta muitas dificuldades para sobreviverem, muitas fecham as portas pela falta de informações e de um Profissional Contábil que auxilie, devido a um mercado tão competitivo.

Segundo Peruzzi (2011):

Diante deste mercado competitivo no qual as empresas lutam para sobreviver, torna-se necessário, cada vez mais, obter informações ágeis para que seus gestores possam tomar como base em suas decisões. [...] A utilização do planejamento tributário se faz de suma importância o qual, tem como finalidade demonstrar a opção de tributação em que a carga tributária seja menor.

Para isso, é importante observar diversos detalhes, e o planejamento tributário é uma das formas de a MPEs garantir menores cargas tributárias, contribuindo futuramente com uma folga maior para investimentos e tomadas de decisões.

3. METODOLOGIA

A metodologia envolve os métodos científicos de pesquisa empregados no desenvolvimento do trabalho realizado.

Gil (2008, p. 17) define pesquisa como sendo:

A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métodos, técnica e outros procedimentos científicos. Na realidade, a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

De acordo com Cervo e Bervian (2002, p. 63), “A pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas teóricos ou práticos com o emprego de processos científicos”.

Esta pesquisa se caracteriza como estudo de caso, por ser realizada com base em dados reais de uma Microempresa localizada no município de Juína/MT. Segundo Cervo e Bervian (2002, p. 67), definem estudo de caso da seguinte maneira: “Estudo de caso: é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo de seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”.

Gil (2008, p. 54) afirma que o estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

Quanto à natureza dos dados pode ser considerado o tratamento como qualitativo, pois a amostragem utilizou-se da elaboração de cálculos e análise dos dados coletados da Microempresa. Figueiredo e Souza (2010, p. 84) relatam que:

O método qualitativo fundamenta-se em informações deduzidas das interações interpessoais e da co-participação dos informantes. O pesquisador é um participante ativo, ele interage em todo o processo, compreende, interpreta e analisa os dados a partir da significação das informações coletadas.

O procedimento adotado utilizou-se do levantamento de informações através de Leis e dados primários que são documentos da empresa nos quais se referem às notas fiscais de compras e vendas de mercadorias, relatórios elaborados com intuito de realizar os cálculos dos impostos para atender as exigências do fisco. Dessa

forma, podemos assegurar que este trabalho refere-se a uma pesquisa documental. Figueiredo e Souza (2010, p. 88) dizem que:

Na pesquisa documental a fonte de coleta de dados restringe-se a documentos escritos ou não, constituindo o que se domina de fontes primárias. Há uma variedade de fontes documentais, tais como arquivos, fontes estatísticas, escritos oficiais de todos os gêneros, acervos em geral, documentação de imagens, objetos etc.

Gil (2008, p. 45) define que: “A pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa”.

Para conseguir uma pesquisa com mais informações sobre o tema abordado, colheu-se dados através da pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2008, p. 44) entende-se que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

3.1 TRATAMENTO DOS DADOS

Para análise dos dados e conclusão deste trabalho foi solicitado da empresa os documentos necessários para suprir a necessidade de tais informações. Esses documentos são: o Recibo de Declaração Anual do Simples Nacional no ano calendário de 2008, 2009, 2010, o relatório de compras realizado nesses períodos e também informações sobre a folha de pagamento da empresa.

Baseado nessas informações foi possível realizar os cálculos dos tributos no regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido, buscando comparar e analisar qual a melhor opção tributária que favoreça a redução dos impostos para a empresa X.

3.2 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Os resultados da pesquisa não poderão ser generalizados, devido à pesquisa ser em apenas uma empresa, serão válidos somente para empresas que encontrar-se com as mesmas características.

Devido à empresa onde a pesquisa foi realizada ser uma Microempresa com um faturamento anual que permite apenas enquadrá-la no Simples Nacional ou

Lucro Presumido, não foi possível a realização dos cálculos dos tributos nos regimes de tributação Lucro Real e Lucro Arbitrado.

4. ANÁLISE E RESULTADOS

A presente pesquisa desenvolveu um comparativo entre o regime de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido no ano calendário de 2008, 2009 e 2010. Um estudo de caso realizado em uma Microempresa localizada em Juína/MT, que iniciou sua atividade em 26 de julho de 1993 e atua no ramo de atividade comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

A empresa X atualmente está enquadrada no regime de tributação Simples Nacional, Anexo I, conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e tem cinco funcionárias empregadas que recebem mensalmente um salário e meio.

Dessa forma, foram realizados cálculos dentro do sistema de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido, com a finalidade de ver qual é a opção mais favorável para a empresa estudada.

Segue a demonstração dos cálculos dos tributos relacionados a cada regime de tributação mencionado acima.

No quadro nº 3, encontraremos a demonstração dos cálculos na Folha de Pagamento em relação ao Simples Nacional no período de três anos calendários.

Quadro 3: Departamento Pessoal – Simples Nacional

DEPARTAMENTO PESSOAL - SIMPLES NACIONAL 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2008					
2008	(1)Salário 2008 R\$ 415,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 415,00	(4) Arrecadação 2008	
JAN.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 228,00	R\$ 228,00
FEV.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 228,00	R\$ 228,00
MAR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
ABR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
MAI.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
JUN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
JUL.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
AGO.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
SET.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
OUT.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
NOV.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
DEZ.	R\$ 6.225,00	R\$ 498,00	R\$ 415,00	R\$ 498,00	R\$ 498,00
TOTAL	R\$ 39.937,50	R\$ 3.195,00	R\$ 4.910,00	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00
DEPARTAMENTO PESSOAL - SIMPLES NACIONAL 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2009					
2009	(1)Salário 2009 R\$ 465,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 465,00	(4) Arrecadação 2009	
JAN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
FEV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
MAR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
ABR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
MAI.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
JUN.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
JUL.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
AGO.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
SET.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
OUT.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
NOV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
DEZ.	R\$ 6.975,00	R\$ 558,00	R\$ 465,00	R\$ 558,00	R\$ 558,00
TOTAL	R\$ 44.962,50	R\$ 3.597,00	R\$ 5.530,00	R\$ 3.597,00	R\$ 3.597,00
DEPARTAMENTO PESSOAL - SIMPLES NACIONAL 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2010					
2010	(1)Salário 2010 R\$ 510,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 510,00	(4) Arrecadação 2010	
JAN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
FEV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
MAR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
ABR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
MAI.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
JUN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
JUL.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
AGO.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
SET.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
OUT.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
NOV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
DEZ.	R\$ 7.650,00	R\$ 612,00	R\$ 510,00	R\$ 612,00	R\$ 612,00
TOTAL	R\$ 49.725,00	R\$ 3.978,00	R\$ 6.120,00	R\$ 3.978,00	R\$ 3.978,00

Fonte: Pesquisa Documental (Apêndice A), 2011.

No que se refere ao Departamento Pessoal para empresa enquadrada no Simples Nacional terá como encargos o FGTS e INSS, sendo que o INSS é um repasse efetuado pela empresa do valor descontado em folha de pagamento do funcionário. A contribuição do empregador ao INSS é de sua responsabilidade, obedecendo ao princípio da entidade.

Segue a explicação de como foram calculados os impostos no Simples Nacional referente à folha de pagamento.

- ✓ No item nº 1 consta os salários de todos os funcionários, que correspondem a um salário e meio, salário proporcional na época, em dezembro o montante é maior, devido estar incluso o Décimo Terceiro.
- ✓ Item nº 2 está o cálculo do FGTS, aplicado a alíquota de 8% sobre a remuneração do empregado.
- ✓ Item nº 3 corresponde ao Pró-Labore do Empregador, a Empresa X recolhe sobre o Pró-Labore um salário mínimo (referente da época).
- ✓ Item nº 4 está o valor correspondente ao FGTS que a empresa terá que pagar. Observe que o INSS Patronal no Simples Nacional não é calculado sobre a folha de pagamento e sim sobre o faturamento bruto mensal.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, a Empresa X que é do ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, se enquadra no Anexo I (Partilha do Simples Nacional – Comércio) da respectiva Lei, conforme segue os cálculos dos tributos incidentes do ano de 2008, 2009 e 2010 no regime de tributação Simples Nacional:

Quadro 4: Cálculo do Simples Nacional

CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL ANO 2008						
2008	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS Dif. Alíquota 10%	(4) Alíquota Simples Nac.	(5) Valor devido SIMPLES NACIONAL	(6) Arrecadação 2008
JAN.	R\$ 21.509,04	R\$ 1.145,70	R\$ 114,57	3,61%	R\$ 776,48	R\$ 891,05
FEV.	R\$ 11.552,00	R\$ 3.407,35	R\$ 340,74	3,61%	R\$ 417,03	R\$ 757,76
MAR.	R\$ 16.200,50	R\$ 3.960,00	R\$ 396,00	3,61%	R\$ 584,84	R\$ 980,84
ABR.	R\$ 13.580,00	R\$ 5.123,40	R\$ 512,34	3,61%	R\$ 490,24	R\$ 1.002,58
MAI.	R\$ 37.589,50	R\$ 4.593,67	R\$ 459,37	4,51%	R\$ 1.695,29	R\$ 2.154,65
JUN.	R\$ 35.700,19	R\$ 2.650,00	R\$ 265,00	4,51%	R\$ 1.610,08	R\$ 1.875,08
JUL.	R\$ 26.944,28	R\$ 2.978,90	R\$ 297,89	4,51%	R\$ 1.215,19	R\$ 1.513,08
AGO.	R\$ 35.670,20	R\$ 5.230,00	R\$ 523,00	4,51%	R\$ 1.608,73	R\$ 2.131,73
SET.	R\$ 38.350,50	R\$ 2.911,76	R\$ 291,18	4,51%	R\$ 1.729,61	R\$ 2.020,78
OUT.	R\$ 43.252,10	R\$ 2.675,10	R\$ 267,51	4,51%	R\$ 1.950,67	R\$ 2.218,18
NOV.	R\$ 47.020,30	R\$ 7.864,32	R\$ 786,43	4,51%	R\$ 2.120,62	R\$ 2.907,05
DEZ.	R\$ 50.100,10	R\$ 4.880,65	R\$ 488,07	4,51%	R\$ 2.259,51	R\$ 2.747,58
TOTAL	R\$ 377.468,71	R\$ 47.420,85	R\$ 4.742,09		R\$ 16.458,26	R\$ 21.200,35
CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL ANO 2009						
2009	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS Dif. Alíquota 10%	(4) Alíquota Simples Nac.	(5) Valor devido SIMPLES NACIONAL	(6) Arrecadação 2009
JAN.	R\$ 52.310,10	R\$ 2.988,90	R\$ 298,89	4,98%	R\$ 2.605,04	R\$ 2.903,93
FEV.	R\$ 51.250,20	R\$ 3.210,70	R\$ 321,07	4,98%	R\$ 2.552,26	R\$ 2.873,33
MAR.	R\$ 51.250,30	R\$ 3.887,10	R\$ 388,71	4,98%	R\$ 2.552,26	R\$ 2.940,97
ABR.	R\$ 19.380,35	R\$ 5.050,25	R\$ 505,03	5,02%	R\$ 972,89	R\$ 1.477,92
MAI.	R\$ 30.010,50	R\$ 4.677,00	R\$ 467,70	5,02%	R\$ 1.506,53	R\$ 1.974,23
JUN.	R\$ 38.950,20	R\$ 3.070,30	R\$ 307,03	5,02%	R\$ 1.955,30	R\$ 2.262,33
JUL.	R\$ 32.395,80	R\$ 4.331,98	R\$ 433,20	5,02%	R\$ 1.626,27	R\$ 2.059,47
AGO.	R\$ 29.951,00	R\$ 6.321,11	R\$ 632,11	5,02%	R\$ 1.503,54	R\$ 2.135,65
SET.	R\$ 21.380,80	R\$ 5.344,00	R\$ 534,40	5,02%	R\$ 1.073,32	R\$ 1.607,72
OUT.	R\$ 29.350,87	R\$ 4.100,88	R\$ 410,09	4,98%	R\$ 1.461,67	R\$ 1.871,76
NOV.	R\$ 16.993,80	R\$ 6.253,50	R\$ 625,35	4,98%	R\$ 846,29	R\$ 1.471,64
DEZ.	R\$ 25.980,15	R\$ 5.230,42	R\$ 523,04	4,98%	R\$ 1.293,81	R\$ 1.816,85
TOTAL	R\$ 399.204,07	R\$ 54.466,14	R\$ 5.446,61		R\$ 19.949,19	R\$ 25.395,80
CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL ANO 2010						
2010	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS Dif. Alíquota 10%	(4) Alíquota Simples Nac.	(5) Valor devido SIMPLES NACIONAL	(6) Arrecadação 2010
JAN.	R\$ 12.120,63	R\$ 2.311,45	R\$ 231,15	4,98%	R\$ 603,61	R\$ 834,75
FEV.	R\$ 8.450,10	R\$ 1.932,80	R\$ 193,28	4,51%	R\$ 381,10	R\$ 574,38
MAR.	R\$ 15.450,80	R\$ 2.677,67	R\$ 267,77	4,51%	R\$ 696,83	R\$ 964,60
ABR.	R\$ 18.091,00	R\$ 3.666,00	R\$ 366,60	4,51%	R\$ 815,90	R\$ 1.182,50
MAI.	R\$ 26.800,50	R\$ 4.592,20	R\$ 459,22	4,51%	R\$ 1.208,70	R\$ 1.667,92
JUN.	R\$ 27.540,40	R\$ 2.212,10	R\$ 221,21	4,51%	R\$ 1.242,07	R\$ 1.463,28
JUL.	R\$ 20.450,10	R\$ 1.509,55	R\$ 150,96	4,51%	R\$ 922,30	R\$ 1.073,25
AGO.	R\$ 25.381,15	R\$ 5.762,30	R\$ 576,23	4,51%	R\$ 1.144,69	R\$ 1.720,92
SET.	R\$ 24.650,00	R\$ 3.178,00	R\$ 317,80	4,51%	R\$ 1.111,72	R\$ 1.429,52
OUT.	R\$ 28.650,00	R\$ 2.193,74	R\$ 219,37	4,51%	R\$ 1.292,12	R\$ 1.511,49
NOV.	R\$ 28.965,00	R\$ 4.655,65	R\$ 465,57	4,51%	R\$ 1.306,32	R\$ 1.771,89
DEZ.	R\$ 16.423,39	R\$ 4.291,50	R\$ 429,15	4,51%	R\$ 740,69	R\$ 1.169,84
TOTAL	R\$ 252.973,07	R\$ 38.982,96	R\$ 3.898,30		R\$ 11.466,05	R\$ 15.364,35

Fonte: Pesquisa Documental (Apêndice B), 2011.

No quadro acima no que refere ao cálculo do Simples Nacional, foi demonstrado o cálculo do ICMS que não é incluso na guia única de recolhimento do Simples nacional, devido a Empresa X pagar antecipado esse imposto, portanto quando for recolher os impostos não poderá ser cobrado o ICMS.

- ✓ Item nº 1 encontrará o valor correspondente às vendas realizadas mensalmente.
- ✓ Item nº 2 encontrará o valor correspondente às compras efetuadas mensalmente em outros Estados (PR, SC, SP) que não pertencem ao Estado de Mato Grosso.
- ✓ Item nº 3 é calculado o ICMS diferencial de alíquota, que foi aplicado uma alíquota de 10%, devido às compras serem efetuadas no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Somente existirá diferencial de alíquotas a

ser recolhido caso o percentual da alíquota do Estado em que a empresa se encontra ser superior ao da alíquota Interestadual. Neste caso a Empresa X pagou 7% de ICMS antecipado, o ICMS no Mato Grosso é de 17%, credita o percentual pago antecipadamente e recolhe somente 10%.

- ✓ Item nº 4 corresponde à alíquota do Simples Nacional aplicado conforme o faturamento da empresa. Para encontrar essa alíquota é necessário somar a receita bruta total anterior há 12 meses e ver na tabela de anexo I (Partilha do Simples Nacional – Comércio) em qual alíquota se encaixa para cálculo dos impostos, importante lembrarem que ao aplicar essa alíquota o ICMS não poderá ser recolhido, devido a Empresa X pagar no ato da compra. Observe-se que no Simples Nacional o INSS Patronal é cobrado sobre o faturamento mensal da empresa e não sobre o montante da folha de pagamento como no Lucro Presumido.
- ✓ Item nº 5 corresponde ao valor devido do Simples Nacional que a empresa terá que pagar.
- ✓ Item nº 6 está à somatória do valor de ICMS e valor devido do Simples Nacional que a empresa terá que pagar correspondente as compras e vendas efetuada no mês.

No entanto se a empresa optasse pelo regime de tributação Lucro Presumido, os valores dos tributos calculados seriam os seguintes:

Quadro 5: Departamento Pessoal – Lucro Presumido

DEPARTAMENTO PESSOAL NO LUCRO PRESUMIDO 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2008								
2008	(1) Salário 2008 R\$ 415,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 415,00	(4) INSS Patronal 20%	(5) SAT 1%	(6) Terceiros 5,8%	(7) Arrecadação 2008	
JAN.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 646,00	R\$ 28,50	R\$ 165,30	R\$ 1.067,80	
FEV.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 646,00	R\$ 28,50	R\$ 165,30	R\$ 1.067,80	
MAR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
ABR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
MAI.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
JUN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
JUL.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
AGO.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
SET.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
OUT.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
NOV.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
DEZ.	R\$ 6.225,00	R\$ 498,00	R\$ 415,00	R\$ 1.328,00	R\$ 62,25	R\$ 361,05	R\$ 2.249,30	
TOTAL	R\$ 39.937,50	R\$ 3.195,00	R\$ 4.910,00	R\$ 8.969,50	R\$ 399,38	R\$ 2.316,38	R\$ 14.880,25	
DEPARTAMENTO PESSOAL NO LUCRO PRESUMIDO 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2009								
2009	(1) Salário 2009 R\$ 465,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 465,00	(4) INSS Patronal 20%	(5) SAT 1%	(6) Terceiros 5,8%	(7) Arrecadação 2009	
JAN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
FEV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
MAR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
ABR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
MAI.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
JUN.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
JUL.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
AGO.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
SET.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
OUT.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
NOV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
DEZ.	R\$ 6.975,00	R\$ 558,00	R\$ 465,00	R\$ 1.488,00	R\$ 69,75	R\$ 404,55	R\$ 2.520,30	
TOTAL	R\$ 44.962,50	R\$ 3.597,00	R\$ 5.530,00	R\$ 10.098,50	R\$ 449,63	R\$ 2.607,83	R\$ 16.752,95	
DEPARTAMENTO PESSOAL NO LUCRO PRESUMIDO 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2010								
2010	(1) Salário 2010 R\$ 510,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 510,00	(4) INSS Patronal 20%	(5) SAT 1%	(6) Terceiros 5,8%	(7) Arrecadação 2010	
JAN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
FEV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
MAR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
ABR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
MAI.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
JUN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
JUL.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
AGO.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
SET.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
OUT.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
NOV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
DEZ.	R\$ 7.650,00	R\$ 612,00	R\$ 510,00	R\$ 1.632,00	R\$ 76,50	R\$ 443,70	R\$ 2.764,20	
TOTAL	R\$ 49.725,00	R\$ 3.978,00	R\$ 6.120,00	R\$ 11.169,00	R\$ 497,25	R\$ 2.884,05	R\$ 18.528,30	

Fonte: Pesquisa Documental (Apêndice C), 2011.

Quanto ao Departamento Pessoal, a empresa optante pelo Lucro Presumido recolherá os seguintes tributos: FGTS, INSS do empregador, INSS Patronal (Contribuição para Seguridade Social), SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) e Terceiros.

- ✓ Item nº 1 consta os salários de todos os funcionários, que correspondem a um salário e meio, salário proporcional na época, em dezembro o montante é maior, devido estar incluso o Décimo Terceiro.
- ✓ Item nº 2 está o cálculo do FGTS, aplicado a alíquota de 8% sobre a remuneração do empregado.
- ✓ Item nº 3 corresponde ao Pró-Labore do Empregador, a Empresa X recolhe sobre o Pró-Labore um salário (referente da época).

- ✓ Item nº 4 está aplicado à alíquota de 20% sobre o total da folha de pagamento inclusive o Pró-Labore que corresponde ao INSS Patronal.
- ✓ Item nº 5 está aplicado à alíquota de 1% sobre a remuneração do empregado, que corresponde ao SAT (Seguro de Acidente de trabalho) o percentual varia de 1% a 3% em função do grau de risco da atividade exercida pela empresa. Para a Empresa X devido sua atividade ser de comércio, considerada de risco mínimo, o percentual é de 1%.
- ✓ Item nº 6 está aplicado à alíquota de 5,8% sobre a remuneração do empregado que corresponde a Terceiros (Salário Educação 2,5%; INCRA 0,2%; SENAC 1,0%; SESC 1,5%; SEBRAE 0,6%) são alíquotas que variam conforme o código FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social da empresa). Para a empresa estudada o Código do FPAS é 215 (comércio).
- ✓ Item nº 7 está à somatória dos tributos referente à folha de pagamento, no Lucro Presumido que a empresa X terá que pagar: FGTS, INSS Patronal, SAT e Terceiros.

Para o cálculo de outros tributos no Lucro Presumido serão recolhidos os seguintes: ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

O IRPJ e CSLL são impostos federais que devem ser recolhidos trimestralmente, quanto ao PIS, COFINS E ICMS são recolhidos mensalmente.

Quadro 6: Cálculo do Lucro Presumido

CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO ANO 2008								
2008	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS dif. alíq. 10%	(4) PIS 0,65%	(5) COFINS 3%	(6) IRPJ 8% BC e 15% Alíq.	(7) CSLL 12% BC e 9% Alíq.	(8) Recolhimento 2008
JAN.	R\$ 21.509,04	R\$ 1.145,70	R\$ 114,57	R\$ 139,81	R\$ 645,27			R\$ 899,65
FEV.	R\$ 11.552,00	R\$ 3.407,35	R\$ 340,74	R\$ 75,09	R\$ 346,56			R\$ 762,38
MAR.	R\$ 16.200,50	R\$ 3.960,00	R\$ 396,00	R\$ 105,30	R\$ 486,02	R\$ 591,14	R\$ 532,02	R\$ 2.110,48
ABR.	R\$ 13.580,00	R\$ 5.123,40	R\$ 512,34	R\$ 88,27	R\$ 407,40			R\$ 1.008,01
MAI.	R\$ 37.589,50	R\$ 4.593,67	R\$ 459,37	R\$ 244,33	R\$ 1.127,69			R\$ 1.831,38
JUN.	R\$ 35.700,19	R\$ 2.650,00	R\$ 265,00	R\$ 232,05	R\$ 1.071,01	R\$ 1.042,44	R\$ 938,19	R\$ 3.548,69
JUL.	R\$ 26.944,28	R\$ 2.978,90	R\$ 297,89	R\$ 175,14	R\$ 808,33			R\$ 1.281,36
AGO.	R\$ 35.670,20	R\$ 5.230,00	R\$ 523,00	R\$ 231,86	R\$ 1.070,11			R\$ 1.824,96
SET.	R\$ 38.350,50	R\$ 2.911,76	R\$ 291,18	R\$ 249,28	R\$ 1.150,52	R\$ 1.211,58	R\$ 1.090,42	R\$ 3.992,97
OUT.	R\$ 43.252,10	R\$ 2.675,10	R\$ 267,51	R\$ 281,14	R\$ 1.297,56			R\$ 1.846,21
NOV.	R\$ 47.020,30	R\$ 7.864,32	R\$ 786,43	R\$ 305,63	R\$ 1.410,61			R\$ 2.502,67
DEZ.	R\$ 50.100,10	R\$ 4.880,65	R\$ 488,07	R\$ 325,65	R\$ 1.503,00	R\$ 1.684,47	R\$ 1.516,02	R\$ 5.517,21
TOTAL	R\$ 377.468,71	R\$ 47.420,85	R\$ 4.742,09	R\$ 2.453,55	R\$ 11.324,06	R\$ 4.529,62	R\$ 4.076,66	R\$ 27.125,98
CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO ANO 2009								
2009	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS dif. alíq. 10%	(4) PIS 0,65%	(5) COFINS 3%	(6) IRPJ 8% BC e 15% Alíq.	(7) CSLL 12% BC e 9% Alíq.	(8) Recolhimento 2009
JAN.	R\$ 52.310,10	R\$ 2.988,90	R\$ 298,89	R\$ 340,02	R\$ 1.569,30			R\$ 2.208,21
FEV.	R\$ 51.250,20	R\$ 3.210,70	R\$ 321,07	R\$ 333,13	R\$ 1.537,51			R\$ 2.191,70
MAR.	R\$ 51.250,30	R\$ 3.887,10	R\$ 388,71	R\$ 333,13	R\$ 1.537,51	R\$ 1.857,73	R\$ 1.671,95	R\$ 5.789,03
ABR.	R\$ 19.380,35	R\$ 5.050,25	R\$ 505,03	R\$ 125,97	R\$ 581,41			R\$ 1.212,41
MAI.	R\$ 30.010,50	R\$ 4.677,00	R\$ 467,70	R\$ 195,07	R\$ 900,32			R\$ 1.563,08
JUN.	R\$ 38.950,20	R\$ 3.070,30	R\$ 307,03	R\$ 253,18	R\$ 1.168,51	R\$ 1.060,09	R\$ 954,08	R\$ 3.742,89
JUL.	R\$ 32.395,80	R\$ 4.331,98	R\$ 433,20	R\$ 210,57	R\$ 971,87			R\$ 1.615,64
AGO.	R\$ 29.951,00	R\$ 6.321,11	R\$ 632,11	R\$ 194,68	R\$ 898,53			R\$ 1.725,32
SET.	R\$ 21.380,80	R\$ 5.344,00	R\$ 534,40	R\$ 138,98	R\$ 641,42	R\$ 1.004,73	R\$ 904,26	R\$ 3.223,79
OUT.	R\$ 29.350,87	R\$ 4.100,88	R\$ 410,09	R\$ 190,78	R\$ 880,53			R\$ 1.481,39
NOV.	R\$ 16.993,80	R\$ 6.253,50	R\$ 625,35	R\$ 110,46	R\$ 509,81			R\$ 1.245,62
DEZ.	R\$ 25.980,15	R\$ 5.230,42	R\$ 523,04	R\$ 168,87	R\$ 779,40	R\$ 867,90	R\$ 781,11	R\$ 3.120,32
TOTAL	R\$ 399.204,07	R\$ 54.466,14	R\$ 5.446,61	R\$ 2.594,83	R\$ 11.976,12	R\$ 4.790,45	R\$ 4.311,40	R\$ 29.119,42
CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO ANO 2010								
2010	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS dif. alíq. 10%	(4) PIS 0,65%	(5) COFINS 3%	(6) IRPJ 8% BC e 15% Alíq.	(7) CSLL 12% BC e 9% Alíq.	(8) Recolhimento 2010
JAN.	R\$ 12.120,63	R\$ 2.311,45	R\$ 231,15	R\$ 78,78	R\$ 363,62			R\$ 673,55
FEV.	R\$ 8.450,10	R\$ 1.932,80	R\$ 193,28	R\$ 54,93	R\$ 253,50			R\$ 501,71
MAR.	R\$ 15.450,80	R\$ 2.677,67	R\$ 267,77	R\$ 100,43	R\$ 463,52	R\$ 432,26	R\$ 389,03	R\$ 1.653,01
ABR.	R\$ 18.091,00	R\$ 3.666,00	R\$ 366,60	R\$ 117,59	R\$ 542,73			R\$ 1.026,92
MAI.	R\$ 26.800,50	R\$ 4.592,20	R\$ 459,22	R\$ 174,20	R\$ 804,02			R\$ 1.437,44
JUN.	R\$ 27.540,40	R\$ 2.212,10	R\$ 221,21	R\$ 179,01	R\$ 826,21	R\$ 869,18	R\$ 782,26	R\$ 2.877,88
JUL.	R\$ 20.450,10	R\$ 1.509,55	R\$ 150,96	R\$ 132,93	R\$ 613,50			R\$ 897,38
AGO.	R\$ 25.381,15	R\$ 5.762,30	R\$ 576,23	R\$ 164,98	R\$ 761,43			R\$ 1.502,64
SET.	R\$ 24.650,00	R\$ 3.178,00	R\$ 317,80	R\$ 160,23	R\$ 739,50	R\$ 845,78	R\$ 761,20	R\$ 2.824,50
OUT.	R\$ 28.650,00	R\$ 2.193,74	R\$ 219,37	R\$ 186,23	R\$ 859,50			R\$ 1.265,10
NOV.	R\$ 28.965,00	R\$ 4.655,65	R\$ 465,57	R\$ 188,27	R\$ 868,95			R\$ 1.522,79
DEZ.	R\$ 16.423,39	R\$ 4.291,50	R\$ 429,15	R\$ 106,75	R\$ 492,70	R\$ 888,46	R\$ 799,61	R\$ 2.716,68
TOTAL	R\$ 252.973,07	R\$ 38.982,96	R\$ 3.898,30	R\$ 1.644,32	R\$ 7.589,19	R\$ 3.035,68	R\$ 2.732,11	R\$ 18.899,60

Fonte: Pesquisa Documental (Apêndice D), 2011.

Segue a explicação de como são calculados cada tributo incidente para empresa estudada se optar pelo regime de tributação Lucro Presumido:

- ✓ Item nº 1 consta os valores correspondentes as vendas realizadas pela empresa mensalmente.
- ✓ Item nº 2 consta os valores correspondentes as compras efetuadas mensalmente em outros Estados (PR, SC, SP) que não pertencem ao Estado de Mato Grosso.
- ✓ Item nº 3 é calculado o ICMS diferencial de alíquota, que foi aplicado uma alíquota de 10%, devido às compras serem efetuadas no Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Neste caso, a Empresa X pagou 7% de ICMS antecipado, o ICMS no Mato Grosso é de 17%, credita o percentual pago antecipadamente e recolhe somente 10%.
- ✓ Item nº 4 está o cálculo do PIS, que é aplicado uma alíquota de 0,65% sobre o faturamento bruto mensal.
- ✓ Item nº 5 está o cálculo do COFINS, que é aplicado uma alíquota de 3% sobre o faturamento bruto mensal.
- ✓ Item nº 6 está o cálculo do IRPJ, aplica-se a alíquota de 8% sobre o faturamento bruto trimestral para encontrar a base, em seguida, aplica-se a alíquota de 15% sobre a base para encontrar o valor correspondente ao imposto a recolher pela empresa.
- ✓ Item nº 7 está o cálculo do CSLL, aplica-se a alíquota de 12% sobre o faturamento bruto trimestral para encontrar a base, em seguida, aplica-se a alíquota de 9% sobre a base para encontrar o imposto a recolher pela empresa.
- ✓ Item nº 8 está à somatória de todos os tributos como: ICMS, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL no Lucro Presumido que a empresa terá que recolher.

Após realizar os cálculos, tanto para o Simples Nacional e Lucro Presumido, será exposto o resumo dos tributos referente ao ano de 2008, 2009 e 2010. Onde permitirá observar a diferença entre eles e analisar qual forma de tributação é mais vantajoso.

Quadro 7: Resumo dos Tributos no Simples Nacional e Lucro Presumido.

ANO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
	Deptº. Pessoal	Deptº. Pessoal	Cálculo Impostos	Cálculo Impostos
2008	R\$ 3.195,00	R\$ 14.880,25	R\$ 21.200,35	R\$ 27.125,98
2009	R\$ 3.597,00	R\$ 16.752,95	R\$ 25.395,80	R\$ 29.119,42
2010	R\$ 3.978,00	R\$ 18.528,30	R\$ 15.364,35	R\$ 18.899,60

Fonte: Pesquisa Documental (Apêndice E), 2011.

Ao observar o montante de todos os cálculos na tabela exposta acima, nota-se que o regime de tributação Simples Nacional no setor de Departamento Pessoal (relacionado a folha de pagamento), oferece menores encargos tributários que o Lucro Presumido, favorecendo para a Empresa X. O Lucro Presumido é um regime de tributação que se torna desvantajoso para empresas que possuem muitos funcionários, devido incidir mais tributos a recolher comparado ao Simples Nacional.

Vale lembrar que para o cálculo do ICMS para ambos os regimes não houve diferença, porque a Empresa ao efetuar suas compras paga antecipadamente 7% do ICMS, por isso calcula-se o ICMS diferencial de alíquota, o procedimento de cálculo é válido para ambos os regimes nos anos correspondentes aos cálculos efetuados.

Quanto aos impostos federais o Simples Nacional continua em vantagem, pois favorece a empresa estudada com menores alíquotas, o valor a recolher no Lucro Presumido tem uma diferença bastante significativa. Portanto o Simples Nacional é a melhor opção tributária para empresa.

No Brasil, a alta carga tributária requer atenção especial e o planejamento tributário é uma ferramenta fundamental para as empresas buscarem legalmente o regime de tributação que apresente menor ônus tributário.

5. CONCLUSÃO

Para uma empresa manter-se ativa num mercado competitivo é necessário ser versátil para não colocar em riscos seu patrimônio. Para isso, a Contabilidade é um meio da empresa controlar e registrar todas as informações gerenciais com maior clareza e exatidão para tomada de decisões futuras e principalmente realizar planejamentos no intuito de escolher a melhor opção pelo regime de tributação.

O Sistema Tributário Brasileiro é muito complexo e muda constantemente, causando muitos conflitos para toda e qualquer empresa, principalmente em relação à elevada carga tributária imposta. Por essa razão surge o problema de pesquisa, de como o planejamento tributário pode contribuir na escolha do regime de tributação numa Microempresa situada no município de Juína/MT.

Para realizar um planejamento tributário é necessário ter a escrituração completa de todos os fatos contábeis e conhecer a Contabilidade Tributária para aplicá-la de acordo com a Lei, pois a falta de planejamento tributário pode deixar a empresa despreparada para investimentos futuros, seu objetivo é mostrar a melhor opção tributária, gerando economia para empresa.

Entende-se que o objetivo principal da pesquisa em demonstrar qual regime tributário é mais favorável para a Empresa Estudada foi atingido, pois através dos cálculos no regime tributário Simples Nacional e Lucro Presumido, foi possível analisar com os resultados que o Simples Nacional é a melhor opção tributária para a Empresa X, pois proporcionou menor ônus tributário.

Perante o trabalho elaborado nota-se que o problema da pesquisa em questão foi respondido, que os objetivos: trazer para empresa informações sobre o que é uma Microempresa, a importância da contabilidade para a empresa diuturnamente, fornecer informações com o objetivo de trazer conhecimentos sobre as particularidades dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido realizando cálculos comparativos entre esses regimes para verificar qual seria o mais favorável para empresa fornecendo menor carga tributária, todos foram alcançados. A todos os futuros Profissionais da área e Acadêmicos, este trabalho contribuirá com conhecimentos sobre os regimes de tributação e demonstrará como são elaborados os cálculos dos tributos para entidades com as mesmas características da Empresa Estudada.

Diante da pesquisa é notório que os profissionais de Contabilidade elaborem o comparativo entre os regimes de tributação para proporcionar aos seus clientes uma opção tributária com menos impostos a pagar.

Conclui-se então que a empresa estudada está enquadrada no regime tributário correto, pois o Simples Nacional é o mais favorável para a mesma.

REFERÊNCIAS

CERVO, Amado Luiz. BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

CHOHFI, Rodrigo Mauro Dias. **O Estatuto das Micros e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/06**. Disponível em: <http://www.apeop.org.br/arquivos/juridico/estatuto_mpe.pdf> Acesso em 12/10/2011.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23ª ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006.

FIGUEIREDO, Antônio Macena. SOUZA, Soraia Riva Goudinho de. **Como elaborar Projetos, Monografias, Dissertações e Teses: da redação científica à apresentação do texto final**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **Manual de obrigações Tributárias Acessórias**. Portal Tributário® Editora. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/downloads>>. Acesso em 12/08/2011.

_____. **Lei Complementar 123/2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>> Acesso 12/11/2011.

_____. **Lei 4.502/64**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/129072/lei-4502-64>> Acesso em: 1/09/2011.

_____. **Lucro Presumido**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2000/Orientacoes/LucroPresumido.htm>> Acesso em: 11/09/2011.

_____. **Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html> Acesso em 18/09/2011.

_____. OLIVEIRA, Luís Martins. CHIEREGATO, Renato. JUNIOR, José Hernandez Perez. GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins. CHIEREGATO, Renato. JUNIOR, José Hernandez Perez. GOMES, Marliete Bezerra **Manual de Contabilidade Tributária**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

PERUZZI, Rejane de Fátima Portela. **Tributação das Micro e pequenas Empresas**. Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=2009>>. Acesso em: 17/03/2011.

Vade Mecum / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. - 6ª ed. São Paulo: Saraiva 2008.

SANTOS, José Luiz dos. SCHMIDT, Paulo. GOMES, José Mário Matsumura. FERNANDES, Luciane Alves. **Contabilidade Geral. (Coleção Resumos de Contabilidade)** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

_____. **Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/perguntas.asp>> Acesso em: 13/03/2011.

_____. **Tabela do Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>> Acesso em 08/10/2011.

TESCHE, Carlos Henrique. VENDRUSCOLO, Carlos Otávio. ALVES, Clodiana Brescovit. WAYERBACHER, Leomar. SCHWEZ, Nicolau. DALBÉN, Odilon José. **Contabilidade: Ciência, Técnica ou arte? Contab. Vista & Ver**. Belo Horizonte. v. 4, n.l.p 23 – 33 fevereiro/1992. Disponível em: <<http://www.face.ufmg.br/revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/viewFile/37/23>>. Acesso em 28/08/2011.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: Pague menos, dentro da Lei**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>> Acesso em 07/09/2011.

APÊNDICES

Apêndice A: Departamento Pessoal – Simples Nacional

Quadro 3: Departamento Pessoal – Simples Nacional

DEPARTAMENTO PESSOAL - SIMPLES NACIONAL 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2008					
2008	(1)Salário 2008 R\$ 415,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 415,00	(4) Arrecadação 2008	
JAN.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 228,00	R\$ 228,00
FEV.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 228,00	R\$ 228,00
MAR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
ABR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
MAI.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
JUN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
JUL.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
AGO.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
SET.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
OUT.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
NOV.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
DEZ.	R\$ 6.225,00	R\$ 498,00	R\$ 415,00	R\$ 498,00	R\$ 498,00
TOTAL	R\$ 39.937,50	R\$ 3.195,00	R\$ 4.910,00	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00
DEPARTAMENTO PESSOAL - SIMPLES NACIONAL 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2009					
2009	(1)Salário 2009 R\$ 465,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 465,00	(4) Arrecadação 2009	
JAN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 249,00	R\$ 249,00
FEV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
MAR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
ABR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
MAI.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
JUN.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
JUL.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
AGO.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
SET.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
OUT.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
NOV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 279,00	R\$ 279,00
DEZ.	R\$ 6.975,00	R\$ 558,00	R\$ 465,00	R\$ 558,00	R\$ 558,00
TOTAL	R\$ 44.962,50	R\$ 3.597,00	R\$ 5.530,00	R\$ 3.597,00	R\$ 3.597,00
DEPARTAMENTO PESSOAL - SIMPLES NACIONAL 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2010					
2010	(1)Salário 2010 R\$ 510,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 510,00	(4) Arrecadação 2010	
JAN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
FEV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
MAR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
ABR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
MAI.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
JUN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
JUL.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
AGO.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
SET.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
OUT.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
NOV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 306,00	R\$ 306,00
DEZ.	R\$ 7.650,00	R\$ 612,00	R\$ 510,00	R\$ 612,00	R\$ 612,00
TOTAL	R\$ 49.725,00	R\$ 3.978,00	R\$ 6.120,00	R\$ 3.978,00	R\$ 3.978,00

Fonte: Pesquisa Documental, 2011.

Apêndice B: Cálculo do Simples Nacional

Quadro 4: Cálculo do Simples Nacional

CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL ANO 2008						
2008	(1) Vendas	(2) Compras	(3) ICMS Dif. Alíquota	(4) Alíquota	(5) Valor devido	(6) Arrecadação
		Interestaduais	10%	Simples Nac.	SIMPLES NACIONAL	2008
JAN.	R\$ 21.509,04	R\$ 1.145,70	R\$ 114,57	3,61%	R\$ 776,48	R\$ 891,05
FEV.	R\$ 11.552,00	R\$ 3.407,35	R\$ 340,74	3,61%	R\$ 417,03	R\$ 757,76
MAR.	R\$ 16.200,50	R\$ 3.960,00	R\$ 396,00	3,61%	R\$ 584,84	R\$ 980,84
ABR.	R\$ 13.580,00	R\$ 5.123,40	R\$ 512,34	3,61%	R\$ 490,24	R\$ 1.002,58
MAI.	R\$ 37.589,50	R\$ 4.593,67	R\$ 459,37	4,51%	R\$ 1.695,29	R\$ 2.154,65
JUN.	R\$ 35.700,19	R\$ 2.650,00	R\$ 265,00	4,51%	R\$ 1.610,08	R\$ 1.875,08
JUL.	R\$ 26.944,28	R\$ 2.978,90	R\$ 297,89	4,51%	R\$ 1.215,19	R\$ 1.513,08
AGO.	R\$ 35.670,20	R\$ 5.230,00	R\$ 523,00	4,51%	R\$ 1.608,73	R\$ 2.131,73
SET.	R\$ 38.350,50	R\$ 2.911,76	R\$ 291,18	4,51%	R\$ 1.729,61	R\$ 2.201,78
OUT.	R\$ 43.252,10	R\$ 2.675,10	R\$ 267,51	4,51%	R\$ 1.950,67	R\$ 2.218,18
NOV.	R\$ 47.020,30	R\$ 7.864,32	R\$ 786,43	4,51%	R\$ 2.120,62	R\$ 2.907,05
DEZ.	R\$ 50.100,10	R\$ 4.880,65	R\$ 488,07	4,51%	R\$ 2.259,51	R\$ 2.747,58
TOTAL	R\$ 377.468,71	R\$ 47.420,85	R\$ 4.742,09		R\$ 16.458,26	R\$ 21.200,35
CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL ANO 2009						
2009	(1) Vendas	(2) Compras	(3) ICMS Dif. Alíquota	(4) Alíquota	(5) Valor devido	(6) Arrecadação
		Interestaduais	10%	Simples Nac.	SIMPLES NACIONAL	2009
JAN.	R\$ 52.310,10	R\$ 2.988,90	R\$ 298,89	4,98%	R\$ 2.605,04	R\$ 2.903,93
FEV.	R\$ 51.250,20	R\$ 3.210,70	R\$ 321,07	4,98%	R\$ 2.552,26	R\$ 2.873,33
MAR.	R\$ 51.250,30	R\$ 3.887,10	R\$ 388,71	4,98%	R\$ 2.552,26	R\$ 2.940,97
ABR.	R\$ 19.380,35	R\$ 5.050,25	R\$ 505,03	5,02%	R\$ 972,89	R\$ 1.477,92
MAI.	R\$ 30.010,50	R\$ 4.677,00	R\$ 467,70	5,02%	R\$ 1.506,53	R\$ 1.974,23
JUN.	R\$ 38.950,20	R\$ 3.070,30	R\$ 307,03	5,02%	R\$ 1.955,30	R\$ 2.262,33
JUL.	R\$ 32.395,80	R\$ 4.331,98	R\$ 433,20	5,02%	R\$ 1.626,27	R\$ 2.059,47
AGO.	R\$ 29.951,00	R\$ 6.321,11	R\$ 632,11	5,02%	R\$ 1.503,54	R\$ 2.135,65
SET.	R\$ 21.380,80	R\$ 5.344,00	R\$ 534,40	5,02%	R\$ 1.073,32	R\$ 1.607,72
OUT.	R\$ 29.350,87	R\$ 4.100,88	R\$ 410,09	4,98%	R\$ 1.461,67	R\$ 1.871,76
NOV.	R\$ 16.993,80	R\$ 6.253,50	R\$ 625,35	4,98%	R\$ 846,29	R\$ 1.471,64
DEZ.	R\$ 25.980,15	R\$ 5.230,42	R\$ 523,04	4,98%	R\$ 1.293,81	R\$ 1.816,85
TOTAL	R\$ 399.204,07	R\$ 54.466,14	R\$ 5.446,61		R\$ 19.949,19	R\$ 25.395,80
CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL ANO 2010						
2010	(1) Vendas	(2) Compras	(3) ICMS Dif. Alíquota	(4) Alíquota	(5) Valor devido	(6) Arrecadação
		Interestaduais	10%	Simples Nac.	SIMPLES NACIONAL	2010
JAN.	R\$ 12.120,63	R\$ 2.311,45	R\$ 231,15	4,98%	R\$ 603,61	R\$ 834,75
FEV.	R\$ 8.450,10	R\$ 1.932,80	R\$ 193,28	4,51%	R\$ 381,10	R\$ 574,38
MAR.	R\$ 15.450,80	R\$ 2.677,67	R\$ 267,77	4,51%	R\$ 696,83	R\$ 964,60
ABR.	R\$ 18.091,00	R\$ 3.666,00	R\$ 366,60	4,51%	R\$ 815,90	R\$ 1.182,50
MAI.	R\$ 26.800,50	R\$ 4.592,20	R\$ 459,22	4,51%	R\$ 1.208,70	R\$ 1.667,92
JUN.	R\$ 27.540,40	R\$ 2.212,10	R\$ 221,21	4,51%	R\$ 1.242,07	R\$ 1.463,28
JUL.	R\$ 20.450,10	R\$ 1.509,55	R\$ 150,96	4,51%	R\$ 922,30	R\$ 1.073,25
AGO.	R\$ 25.381,15	R\$ 5.762,30	R\$ 576,23	4,51%	R\$ 1.144,69	R\$ 1.720,92
SET.	R\$ 24.650,00	R\$ 3.178,00	R\$ 317,80	4,51%	R\$ 1.111,72	R\$ 1.429,52
OUT.	R\$ 28.650,00	R\$ 2.193,74	R\$ 219,37	4,51%	R\$ 1.292,12	R\$ 1.511,49
NOV.	R\$ 28.965,00	R\$ 4.655,65	R\$ 465,57	4,51%	R\$ 1.306,32	R\$ 1.771,89
DEZ.	R\$ 16.423,39	R\$ 4.291,50	R\$ 429,15	4,51%	R\$ 740,69	R\$ 1.169,84
TOTAL	R\$ 252.973,07	R\$ 38.982,96	R\$ 3.898,30		R\$ 11.466,05	R\$ 15.364,35

Fonte: Pesquisa Documental, 2011

Apêndice C: Departamento Pessoal no Lucro Presumido

Quadro 5: Departamento Pessoal – Lucro Presumido

DEPARTAMENTO PESSOAL NO LUCRO PRESUMIDO 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2008								
2008	(1) Salário 2008 R\$ 415,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 415,00	(4) INSS Patronal 20%	(5) SAT 1%	(6) Terceiros 5,8%	(7) Arrecadação 2008	
JAN.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 646,00	R\$ 28,50	R\$ 165,30	R\$ 1.067,80	
FEV.	R\$ 2.850,00	R\$ 228,00	R\$ 380,00	R\$ 646,00	R\$ 28,50	R\$ 165,30	R\$ 1.067,80	
MAR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
ABR.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
MAI.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
JUN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
JUL.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
AGO.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
SET.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
OUT.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
NOV.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
DEZ.	R\$ 6.225,00	R\$ 498,00	R\$ 415,00	R\$ 1.328,00	R\$ 62,25	R\$ 361,05	R\$ 2.249,30	
TOTAL	R\$ 39.937,50	R\$ 3.195,00	R\$ 4.910,00	R\$ 8.969,50	R\$ 399,38	R\$ 2.316,38	R\$ 14.880,25	
DEPARTAMENTO PESSOAL NO LUCRO PRESUMIDO 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2009								
2009	(1) Salário 2009 R\$ 465,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 465,00	(4) INSS Patronal 20%	(5) SAT 1%	(6) Terceiros 5,8%	(7) Arrecadação 2009	
JAN.	R\$ 3.112,50	R\$ 249,00	R\$ 415,00	R\$ 705,50	R\$ 31,13	R\$ 180,53	R\$ 1.166,15	
FEV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
MAR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
ABR.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
MAI.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
JUN.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
JUL.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
AGO.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
SET.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
OUT.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
NOV.	R\$ 3.487,50	R\$ 279,00	R\$ 465,00	R\$ 790,50	R\$ 34,88	R\$ 202,28	R\$ 1.306,65	
DEZ.	R\$ 6.975,00	R\$ 558,00	R\$ 465,00	R\$ 1.488,00	R\$ 69,75	R\$ 404,55	R\$ 2.520,30	
TOTAL	R\$ 44.962,50	R\$ 3.597,00	R\$ 5.530,00	R\$ 10.098,50	R\$ 449,63	R\$ 2.607,83	R\$ 16.752,95	
DEPARTAMENTO PESSOAL NO LUCRO PRESUMIDO 5 FUNCIONÁRIAS A 1 SALÁRIO E MEIO/2010								
2010	(1) Salário 2010 R\$ 510,00	(2) FGTS 8%	(3) Pró - Labore R\$ 510,00	(4) INSS Patronal 20%	(5) SAT 1%	(6) Terceiros 5,8%	(7) Arrecadação 2010	
JAN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
FEV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
MAR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
ABR.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
MAI.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
JUN.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
JUL.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
AGO.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
SET.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
OUT.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
NOV.	R\$ 3.825,00	R\$ 306,00	R\$ 510,00	R\$ 867,00	R\$ 38,25	R\$ 221,85	R\$ 1.433,10	
DEZ.	R\$ 7.650,00	R\$ 612,00	R\$ 510,00	R\$ 1.632,00	R\$ 76,50	R\$ 443,70	R\$ 2.764,20	
TOTAL	R\$ 49.725,00	R\$ 3.978,00	R\$ 6.120,00	R\$ 11.169,00	R\$ 497,25	R\$ 2.884,05	R\$ 18.528,30	

Fonte: Pesquisa Documental, 2011.

Apêndice D: Cálculo do Lucro Presumido
Quadro 6 Cálculo do Lucro Presumido

CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO ANO 2008								
2008	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS diferencial alíq. 10%	(4) PIS 0,65%	(5) COFINS 3%	(6) IRPJ 8% BC e 15% Alíq.	(7) CSLL 12% BC e 9% Alíq.	(8) Recolhimento 2008
JAN.	R\$ 21.509,04	R\$ 1.145,70	R\$ 114,57	R\$ 139,81	R\$ 645,27			R\$ 899,65
FEV.	R\$ 11.552,00	R\$ 3.407,35	R\$ 340,74	R\$ 75,09	R\$ 346,56			R\$ 762,38
MAR.	R\$ 16.200,50	R\$ 3.960,00	R\$ 396,00	R\$ 105,30	R\$ 486,02	R\$ 591,14	R\$ 532,02	R\$ 2.110,48
ABR.	R\$ 13.580,00	R\$ 5.123,40	R\$ 512,34	R\$ 88,27	R\$ 407,40			R\$ 1.008,01
MAI.	R\$ 37.589,50	R\$ 4.593,67	R\$ 459,37	R\$ 244,33	R\$ 1.127,69			R\$ 1.831,38
JUN.	R\$ 35.700,19	R\$ 2.650,00	R\$ 265,00	R\$ 232,05	R\$ 1.071,01	R\$ 1.042,44	R\$ 938,19	R\$ 3.548,69
JUL.	R\$ 26.944,28	R\$ 2.978,90	R\$ 297,89	R\$ 175,14	R\$ 808,33			R\$ 1.281,36
AGO.	R\$ 35.670,20	R\$ 5.230,00	R\$ 523,00	R\$ 231,86	R\$ 1.070,11			R\$ 1.824,96
SET.	R\$ 38.350,50	R\$ 2.911,76	R\$ 291,18	R\$ 249,28	R\$ 1.150,52	R\$ 1.211,58	R\$ 1.090,42	R\$ 3.992,97
OUT.	R\$ 43.252,10	R\$ 2.675,10	R\$ 267,51	R\$ 281,14	R\$ 1.297,56			R\$ 1.846,21
NOV.	R\$ 47.020,30	R\$ 7.864,32	R\$ 786,43	R\$ 305,63	R\$ 1.410,61			R\$ 2.502,67
DEZ.	R\$ 50.100,10	R\$ 4.880,65	R\$ 488,07	R\$ 325,65	R\$ 1.503,00	R\$ 1.684,47	R\$ 1.516,02	R\$ 5.517,21
TOTAL	R\$ 377.468,71	R\$ 47.420,85	R\$ 4.742,09	R\$ 2.453,55	R\$ 11.324,06	R\$ 4.529,62	R\$ 4.076,66	R\$ 27.125,98
CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO ANO 2009								
2009	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS diferencial alíq. 10%	(4) PIS 0,65%	(5) COFINS 3%	(6) IRPJ 8% BC e 15% Alíq.	(7) CSLL 12% BC e 9% Alíq.	(8) Recolhimento 2009
JAN.	R\$ 52.310,10	R\$ 2.988,90	R\$ 298,89	R\$ 340,02	R\$ 1.569,30			R\$ 2.208,21
FEV.	R\$ 51.250,20	R\$ 3.210,70	R\$ 321,07	R\$ 333,13	R\$ 1.537,51			R\$ 2.191,70
MAR.	R\$ 51.250,30	R\$ 3.887,10	R\$ 388,71	R\$ 333,13	R\$ 1.537,51	R\$ 1.857,73	R\$ 1.671,95	R\$ 5.789,03
ABR.	R\$ 19.380,35	R\$ 5.050,25	R\$ 505,03	R\$ 125,97	R\$ 581,41			R\$ 1.212,41
MAI.	R\$ 30.010,50	R\$ 4.677,00	R\$ 467,70	R\$ 195,07	R\$ 900,32			R\$ 1.563,08
JUN.	R\$ 38.950,20	R\$ 3.070,30	R\$ 307,03	R\$ 253,18	R\$ 1.168,51	R\$ 1.060,09	R\$ 954,08	R\$ 3.742,89
JUL.	R\$ 32.395,80	R\$ 4.331,98	R\$ 433,20	R\$ 210,57	R\$ 971,87			R\$ 1.615,64
AGO.	R\$ 29.951,00	R\$ 6.321,11	R\$ 632,11	R\$ 194,68	R\$ 898,53			R\$ 1.725,32
SET.	R\$ 21.380,80	R\$ 5.344,00	R\$ 534,40	R\$ 138,98	R\$ 641,42	R\$ 1.004,73	R\$ 904,26	R\$ 3.223,79
OUT.	R\$ 29.350,87	R\$ 4.100,88	R\$ 410,09	R\$ 190,78	R\$ 880,53			R\$ 1.481,39
NOV.	R\$ 16.993,80	R\$ 6.253,50	R\$ 625,35	R\$ 110,46	R\$ 509,81			R\$ 1.245,62
DEZ.	R\$ 25.980,15	R\$ 5.230,42	R\$ 523,04	R\$ 168,87	R\$ 779,40	R\$ 867,90	R\$ 781,11	R\$ 3.120,32
TOTAL	R\$ 399.204,07	R\$ 54.466,14	R\$ 5.446,61	R\$ 2.594,83	R\$ 11.976,12	R\$ 4.790,45	R\$ 4.311,40	R\$ 29.119,42
CÁLCULO DO LUCRO PRESUMIDO ANO 2010								
2010	(1) Vendas	(2) Compras Interestaduais	(3) ICMS diferencial alíq. 10%	(4) PIS 0,65%	(5) COFINS 3%	(6) IRPJ 8% BC e 15% Alíq.	(7) CSLL 12% BC e 9% Alíq.	(8) Recolhimento 2010
JAN.	R\$ 12.120,63	R\$ 2.311,45	R\$ 231,15	R\$ 78,78	R\$ 363,62			R\$ 673,55
FEV.	R\$ 8.450,10	R\$ 1.932,80	R\$ 193,28	R\$ 54,93	R\$ 253,50			R\$ 501,71
MAR.	R\$ 15.450,80	R\$ 2.677,67	R\$ 267,77	R\$ 100,43	R\$ 463,52	R\$ 432,26	R\$ 389,03	R\$ 1.653,01
ABR.	R\$ 18.091,00	R\$ 3.666,00	R\$ 366,60	R\$ 117,59	R\$ 542,73			R\$ 1.026,92
MAI.	R\$ 26.800,50	R\$ 4.592,20	R\$ 459,22	R\$ 174,20	R\$ 804,02			R\$ 1.437,44
JUN.	R\$ 27.540,40	R\$ 2.212,10	R\$ 221,21	R\$ 179,01	R\$ 826,21	R\$ 869,18	R\$ 782,26	R\$ 2.877,88
JUL.	R\$ 20.450,10	R\$ 1.509,55	R\$ 150,96	R\$ 132,93	R\$ 613,50			R\$ 897,38
AGO.	R\$ 25.381,15	R\$ 5.762,30	R\$ 576,23	R\$ 164,98	R\$ 761,43			R\$ 1.502,64
SET.	R\$ 24.650,00	R\$ 3.178,00	R\$ 317,80	R\$ 160,23	R\$ 739,50	R\$ 845,78	R\$ 761,20	R\$ 2.824,50
OUT.	R\$ 28.650,00	R\$ 2.193,74	R\$ 219,37	R\$ 186,23	R\$ 859,50			R\$ 1.265,10
NOV.	R\$ 28.965,00	R\$ 4.655,65	R\$ 465,57	R\$ 188,27	R\$ 868,95			R\$ 1.522,79
DEZ.	R\$ 16.423,39	R\$ 4.291,50	R\$ 429,15	R\$ 106,75	R\$ 492,70	R\$ 888,46	R\$ 799,61	R\$ 2.716,68
TOTAL	R\$ 252.973,07	R\$ 38.982,96	R\$ 3.898,30	R\$ 1.644,32	R\$ 7.589,19	R\$ 3.035,68	R\$ 2.732,11	R\$ 18.899,60

Fonte: Pesquisa Documental, 2011.

Apêndice E: Resumo dos Tributos Calculados.

Quadro 7: Resumo dos Tributos no Simples Nacional e Lucro Presumido.

ANO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
	Deptº. Pessoal	Deptº. Pessoal	Cálculo Impostos	Cálculo Impostos
2008	R\$ 3.195,00	R\$ 14.880,25	R\$ 21.200,35	R\$ 27.125,98
2009	R\$ 3.597,00	R\$ 16.752,95	R\$ 25.395,80	R\$ 29.119,42
2010	R\$ 3.978,00	R\$ 18.528,30	R\$ 15.364,35	R\$ 18.899,60

Fonte: Pesquisa Documental, 2011.

ANEXOS

Anexo A: Partilha do Simples Nacional – Comércio

Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio **Efeitos até 31/12/2008**

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASE P	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: <http://www.porttributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>

Anexo B: Partilha do Simples Nacional – Comércio

Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio
Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/novatabelasimples.htm>